

LEI Nº 878/2025

INHUMA/PI, 18 de junho de 2025.

“Altera a Lei nº 845, de 2022, que reorganiza a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Inhuma, para criar Coordenações na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, instituir complemento remuneratório para servidores nomeados Secretários Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faz saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, integrante da Administração Direta do município de Inhuma, disposta no artigo 14 da Lei nº 845, de 2022, nos termos seguintes.

Art. 2º Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Inhuma - PI:

- I - Coordenação de Educação em Tempo Integral;
- II - Coordenação de Educação Especial e Inclusiva;
- III - Coordenação de Transporte Escolar;

§ 1º – A Coordenação de Educação em Tempo Integral (CETI) é responsável pela implantação e implementação da Política de Educação Integral na rede pública municipal de ensino de Inhuma, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar documentações para implantação e implementação da Educação em Tempo Integral;
- II – Organizar a oferta de ampliação do tempo escolar com atividades curriculares e extracurriculares;
- III – Acompanhar e monitorar tempos, espaços escolares, práticas pedagógicas e organização



curricular;

IV – Promover a melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional, visando acesso, permanência e aprendizagem;

V – Contribuir para uma nova identidade escolar, incrementando tempos, espaços, dimensões curriculares e práticas pedagógicas;

VI – Fomentar a integração entre família e escola, fortalecendo a função social da escola.

§ 2º – A Coordenação de Educação Especial e Inclusiva tem como objetivo promover a inclusão e acessibilidade de estudantes, com as seguintes atribuições:

I – Planejar, implementar e monitorar ações de inclusão;

II – Garantir o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos alunos;

III – Mediar práticas inclusivas;

IV – Oferecer suporte ao corpo docente;

V – Atuar como articulador entre professores, alunos, famílias e equipes pedagógicas.

§ 3º – A Coordenação de Transporte Escolar é responsável por organizar, planejar e controlar as atividades de transporte escolar da rede municipal, com as seguintes atribuições:

I – Manter os veículos em ordem, incluindo aquisição de peças e serviços;

II – Controlar o abastecimento dos veículos;

III – Controlar a planilha de veículos e condutores;

IV – Atender o público externo sobre questões de transporte escolar;

V – Organizar e fiscalizar rotas/linhas do transporte escolar;

VI – Organizar e fiscalizar o cumprimento do calendário do transporte escolar;

VII – Realizar reuniões formativas com condutores;

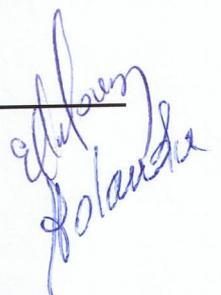
VIII – Avaliar e orientar condutores quanto a direitos, deveres e condições exigidas.

§ 4º – O quantitativo e a remuneração dos cargos criados são os seguintes, conforme Anexos I e II, do Art. 69, da Lei 845 de 2022:

I – Coordenação de Educação em Tempo Integral: 1 vaga, 40 horas semanais, remuneração de 35% do valor do Cargo Comissionado de Nível Executivo (NE);

II – Coordenação de Educação Especial e Inclusiva: 1 vaga, 40 horas semanais, remuneração de 35% do valor do Cargo Comissionado de Nível Executivo (NE);

III – Coordenação de Transporte Escolar: 1 vaga, 40 horas semanais, remuneração de 35% do valor do Cargo Comissionado de Nível Executivo (NE).



§ 5º - A seção no Art. 14, que trata da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, passará à seguinte redação:

“Art. 14 (...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1 Secretário(a)

2.2 Direção de Gestão e Administração

2.2.1 Coordenação de Material e Serviços

2.2.2 Coordenação de Registros Escolares

2.2.3 Coordenação de Recursos Humanos

2.3 Direção de Ensino e Apoio Pedagógico

2.3.1 Coordenação de Educação Infantil

2.3.2 Coordenação de Ensino Fundamental Anos Iniciais

2.3.3 Coordenação de Ensino Fundamental Anos Finais

2.3.4 Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, Inclusão e Diversidade

2.3.5 Coordenação de Alfabetização

2.3.6 Coordenação de Educação Especial e Inclusiva

2.3.7 Coordenação de Educação em Tempo Integral

2.4 Direção de Assistência ao Educando

2.4.1 Coordenação de Programas Especiais

2.4.2 Coordenação de Livro Didático e Almoxarifado

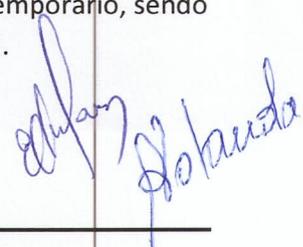
2.4.3 Coordenação de Merenda Escolar

2.4.4 Coordenação de Transporte Escolar

Art. 3º - Acrescenta à Lei nº 845, de 2022, o artigo 69-A, com a seguinte redação:

“Art. 69-A – O servidor municipal efetivo ou cedido ao município de Inhuma – Piauí, nomeado para o cargo de Secretário Municipal, que optar pela remuneração de seu cargo efetivo, fará jus a um complemento no valor correspondente a 50% do subsídio do cargo de Secretário Municipal, desde que não perceba a remuneração do cargo comissionado.

§ 1º – O complemento previsto no caput deste artigo tem caráter temporário, sendo exclusivamente devido durante o exercício do cargo de Secretário Municipal.

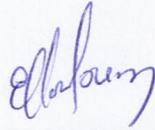


§ 2º – O pagamento do complemento será custeado pelo orçamento municipal, observados os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

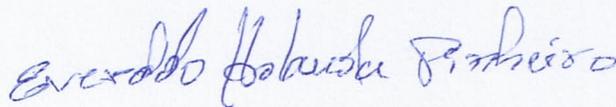
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí, 18 de junho de 2025.



Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí

Sancionada, numerada sobre o nº 878 (oitocentos e setenta e oito), registrada e promulgada em 18 de junho de 2025.



Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento